

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO DO CONCURSO EXTERNO Nº 03/ARAP/2026

PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE JURISTAS PARA A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) pretende recrutar novos membros para integrar a Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) em regime de contrato civil de prestação de serviço.

O presente concurso de recrutamento é coordenado e supervisionado pela **Autoridade Reguladora das Aquisições públicas**, de acordo com os princípios e procedimentos aplicáveis aos concursos para o recrutamento e seleção de pessoal, estabelecidos nos seguintes instrumentos normativos:

- Decreto-Lei n.º 55/2015 de 09 de outubro, que aprova os novos estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP. Ver artigos 17º, 18º, 22º, 41º, 42º e 43º, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 28/2021, de 5 de abril;
- Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, alterado pela Lei nº 103/VIII/2016, de 06 de janeiro;
- Deliberação n.º 07/2021, de 11 de maio, publicado no BO n.º 81, II Série, de 20 de maio, alterado pela Deliberação n.º 21/CA/2022, de 06 de maio, publicado no BO n.º 98, II Série, de 17 de junho de 2022, republicado no BO nº 110, II Série, de 6 de julho de 2022, concernente ao regulamento da estrutura orgânica e funcional e ao plano de cargos carreira e salários da ARAP.
- Decreto-Lei nº 28/2021, publicado no BO n.º 35, II Série, de 5 de abril, que aprova o Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos (CRC);

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- Decreto-Lei n.º 24/2024, de 4 de junho, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 57/2019, de 31 de dezembro, que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública.

Habilitações académicas de base	Cargo	Nº de vagas	Direção	Natureza de vínculo	Remuneração
Licenciatura em Direito	Membro da CRC	1 (um) membro efetivo 2 (dois) membros suplentes	Comissão de Resolução de Conflitos	Contrato civil de prestação de serviço	De acordo com a tabela remuneratória estipulada no Estatuto da CRC

I.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

1. Para a admissão na CRC o candidato deve:
 - a) Ter nacionalidade Cabo-Verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) Idade não inferior a 18 anos;
 - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício da respetiva função;
 - e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;
 - f) Ter habilitações literárias correspondente a licenciatura

II.

PERFIL E DISPONIBILIDADE DO CANDIDATO

1. O candidato deve ter o seguinte perfil:

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- a) Licenciatura em Direito, preferencialmente com Pós-Graduação ou Mestrado em Direito Administrativo e Regulação;
- b) Experiência comprovada de prestação de serviços público ou privado que envolvem a aplicação de legislação e dos procedimentos da contratação pública de 3 (três) anos no exercício de funções similares ao descrito no ponto III do presente regulamento;
- c) Domínio de expressão e compreensão oral e escrita da língua Portuguesa;
- d) Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;
- e) Espírito de iniciativa, dinamismo, pro-atividade, ética e integridade;
- f) Domínio das aplicações do Microsoft Office (Word, PowerPoint e Excel);
- g) Capacidade de persuasão, de negociação e de trabalhar sob pressão;
- h) Capacidade de desdobramento em várias tarefas com elevado grau de complexidade;
- i) Excelentes aptidões em redação e elaboração de relatórios;
- j) Capacidade de gestão do tempo para cumprimento de prazos;
- k) Facilidade para trabalhar em equipa pluridisciplinar;
- l) Orientação para resultados e qualidade;
- m) Forte capacidade analítica;
- n) Elevada capacidade de planeamento e organização;
- o) Forte capacidade de cumprimento da discricção e sigilo;
- p) Bom conhecimento da língua inglesa.

2. O candidato deve estar disponível para ocupar imediatamente o cargo.

NOTA: Os candidatos provenientes do setor público apenas poderão exercer funções na CRC desde que não se encontrem abrangidos por qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento legal e obtenham, previamente, a autorização do respetivo superior hierárquico para o exercício de funções em regime de acumulação, nos termos da legislação aplicável.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

III.

DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES

1. O candidato selecionado deve desempenhar as seguintes funções:
 - a) Receber, apreciar e decidir dentro dos prazos previstos, os recursos administrativos que lhe são dirigidos no âmbito dos procedimentos de formação de contratos públicos tramitados ao abrigo do Código da Contratação Pública (CCP), designadamente entre os candidatos ou concorrentes e as entidades adjudicantes, em conformidade com o CCP e o respetivo Estatuto;
 - b) Certificação do cumprimento do pagamento das taxas aplicáveis pela interposição de recursos administrativos junto a CRC;
 - c) Remeter aos órgãos, serviços, organismos, autoridades, entidades e instituições competentes os processos ou as informações que sejam passíveis de procedimento disciplinar a intervenientes do SNCP, por violação das normas previstas no Código da Contratação Pública (CCP) e demais legislações aplicáveis;
 - d) Remeter ao Ministério Público os processos ou as informações que sejam passíveis de procedimento criminal a intervenientes do SNCP, por condutas praticadas no âmbito da contratação pública;
 - e) Elaborar relatórios semestrais e anuais da atividade da CRC e remetê-los ao Conselho de Administração da ARAP para apreciação e publicação, bem como, proceder ao respetivo envio ao membro do Governo responsável pela área da contratação pública;
 - f) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pelo Estatuto da ARAP, e pelas demais legislações aplicadas ao SNCP.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

IV.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas devem ser apresentadas **preferencialmente** em suporte eletrónico através do endereço Recrutamento.Arap@arap.gov.cv ou em último caso podem ser entregues em formato papel na Rua Neves Ferreira nº 5 - Ténis - Plateau – Praia.
- b) A apresentação da candidatura em suporte papel é efetuada na receção da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado.
- c) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

- a) A candidatura deve ser submetida até às 16h30 do dia 29 de julho de 2026.
- b) O presente regulamento de concurso encontra-se publicado no site <https://arap.cv>, página eletrónica da ARAP.

3. Documentos obrigatórios a apresentar:

1. No ato de candidatura os candidatos devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos e informações comprovativos da titularidade dos requisitos legalmente exigidos para o provimento da vaga a preencher:

- a) Carta de motivação, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração da ARAP, onde deverá constar o endereço eletrónico e o número de telefone do candidato;
- b) Requerimento de candidatura (conforme o Anexo I do presente regulamento) devidamente preenchido e assinado;
- c) Fotocópia do documento de identificação pessoal válido;

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- d) Fotocópia do Certificado de conclusão de curso ou formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência, em caso de curso ou formação realizado fora de Cabo Verde, para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício do cargo e do desempenho da função ou cargo;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovativo de experiência profissional requerida no perfil;
- g) Comprovativo de formação complementar;
- h) Histórico curricular, para efeito de verificação das cadeiras específicas.
- i) Registo criminal válido*;
- j) Atestado médico*

*Documentos a serem entregues após a publicação da lista dos candidatos admitidos e excluídos, mediante solicitação da ARAP. No decorrer do concurso, poderão ser solicitados outros documentos julgados pertinentes.

2. A falta de documentos **obrigatórios** exigidos no regulamento de concurso, **implica a exclusão do candidato do concurso**.

3. A ARAP não se responsabiliza pelas candidaturas que deixem de ser concretizadas através do endereço eletrónico disponibilizado por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que não sejam da sua responsabilidade.

V.

MÉTODOS DE SELEÇÃO APLICADOS NO CONCURSO

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados **obrigatoriamente** os seguintes métodos de seleção:

- a) Triagem curricular; e
- b) Entrevista de seleção.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

2. Os métodos referidos no número anterior são, aplicados de **forma faseada**, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e **têm carácter eliminatório**.

3. Triagem Curricular - visa verificar a entrega dos documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e avaliar o preenchimento dos requisitos obrigatórios referente às qualificações, a experiência profissional e a posse de formações complementares do candidato na área relevante para a função a desempenhar, com base na análise dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos do perfil.

3.1 A Triagem Curricular é aplicada em duas etapas:

3.2 Na **primeira etapa** se efetua a atividade de verificação documental que consiste na **verificação da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios** de acordo com o regulamento do concurso logo que findo o prazo para a apresentação de candidaturas;

3.3 Na **segunda etapa** se **verifica o preenchimento dos requisitos obrigatórios do perfil**, designadamente a posse das habilitações literárias, a experiência profissional, o nível de qualificação e a formação profissional do candidato em área relevante para a função a desempenhar, exigidos no perfil com base na análise dos documentos e do respetivo curriculum profissional, de acordo com as exigências da função em que se insere a vaga a preencher, e são obrigatoriamente considerados:

- a) **Habilitação Literária de Base (HLB)** - (habilitação académica de base ou níveis de qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na área solicitada, à data do término das candidaturas;
- b) **Formação complementar (FC)**, em que se consideram as pós-graduações, mestrado ou doutoramento, ou as ações de formação e aperfeiçoamento profissional e que traduzem competências relevantes para a função;

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- c) **Experiência Profissional (EP)**, em que se considera o desempenho efetivo de funções na área relevante ou na função para a qual o concurso é aberto.

3.4 Finda a segunda etapa da triagem curricular e deliberada a **classificação final provisória**, os candidatos **não admitidos e não aceites**, são notificados para a **realização da audiência de interessados**, no prazo máximo de **3 (três) dias**.

3.5 Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, **não admitidos, não aceites e aceites**, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e **da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso** em caso de discordância com a sua classificação final.

3.6 O **resultado** da triagem curricular é expresso da seguinte forma:

- a) **Não admitido**, se na **primeira etapa** se verificar que o candidato não procedeu à entrega de todos os documentos obrigatórios exigidos no concurso;
- b) **Não aceite, na segunda etapa** quando embora o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos, o seu currículo não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso;
- c) **Aceite, na segunda etapa** quando o dossier de candidatura contenha todos os documentos obrigatórios exigidos no regulamento do concurso e o currículo do candidato adequa-se ao perfil mínimo da função previamente definido no regulamento de concurso;

3.7 Na **primeira etapa de triagem** curricular, os candidatos **não são admitidos** quando:

- a) **Não procedam à entrega de dos documentos obrigatórios** exigidos no concurso;
- b) Procedam à entrega de documentos obrigatórios **rasurados**;
- c) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo **estabelecido no regulamento do concurso**;

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- d) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos **fora dos respetivos prazos** de validade;

3.8 Na **segunda etapa de triagem curricular**, os candidatos são excluídos pelos seguintes motivos:

- a) **Não cumprimento dos requisitos** definidos no perfil da função;
- b) **Desadequação do perfil**, da habilitação literária de base, da experiência profissional, da formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.

3.9 Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos comprovados por documentos constantes do dossier de candidatura.

4. Entrevista (E) – visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos.

4.1 A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

4.2 O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de **0 a 20 valores**, com a valoração até às décimas, considerando-se **positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores**.

4.3 O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

- a) **Muito favorável**, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;
- b) **Favorável**, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;
- c) **Não favorável**, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

4.4 Terminada a realização da Entrevista, o júri delibera a classificação final provisória e notifica os **candidatos não favorável, favorável e muito favorável**, para a **realização da audiência de interessados**, no prazo máximo de **3 (três) dias**.

4.5 Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, a lista de classificação final provisória dos candidatos, **favorável, não favorável e muito favorável**, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo e da entidade junto da qual o candidato interessado pode interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

4.6 A **entrevista é aplicada por tranches de 10 (dez) candidatos** por ordem decrescente de classificação respeitando a prioridade até à satisfação das necessidades;

4.7 Na entrevista, **são excluídos** os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a **classificação inferior a 10 valores**, ou seja, **não favorável**.

VI.

CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

1. No presente concurso **Externo** em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:

- a) Os candidatos portadores de deficiência, desde que não impeditivos para o exercício da função, com preferência para os desempregados;
- b) Os candidatos que se encontrem em situação de desemprego;

2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.

VII.

CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APÓS APLICAÇÃO DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO

1. Após a aplicação de **cada um** dos métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os **candidatos excluídos no concurso** para a **realização da audiência de interessados**, no prazo máximo de **3 (três) dias**.
2. **Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados**, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, **a lista de classificação e ordenação final provisória** indicando os candidatos **admitidos ao método de seleção seguinte e os excluídos do concurso**.
3. A lista de classificação e ordenação final provisória deve **ordenar os candidatos por ordem de classificação decrescente**, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, **indicar o prazo e a entidade junto da qual podem interpor recurso** em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.
4. **Findo o prazo para interposição do recurso** e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a **lista de classificação e ordenação final definitiva**.
5. Nas listas de classificação e ordenação final, o resultado dos candidatos deve ser expresso de seguinte forma:
 - a) **Não Admitidos, Não aceite e aceite** após a triagem curricular;
 - b) **Muito favorável, favorável e não favorável** após aplicação da entrevista de seleção;
6. Nos métodos de seleção em que o resultado não é valorado, na elaboração das listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem alfabética.
7. Nos métodos de seleção em que o resultado é valorado na escala de 0 a 20 valores, nas listas de classificação e ordenação final, os candidatos são ordenados por ordem decrescente.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

8. No método de seleção entrevista, a notificação referida no número 1 é dirigida a todos os candidatos do concurso.

VIII.

CLASSIFICAÇÃO E ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NO CONCURSO

A classificação e ordenação final dos candidatos é o resultado da classificação obtida no método entrevista de seleção ordenadas por ordem decrescente.

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção, o júri delibera a classificação e ordenação final provisória e notifica os todos os candidatos **selecionados, excluídos no concurso, os não selecionados e que integram a reserva de recrutamento para a realização da audiência de interessados**, no prazo máximo de **3 (três) dias**.
2. **Terminado o prazo para a realização da audiência de interessados**, o júri elabora no prazo de 2 (dois) dias, **a lista unitária de classificação e ordenação final** provisória indicando os candidatos selecionados e não selecionados no concurso, os candidatos **que integram a reserva de recrutamento e os excluídos do concurso**.
3. A lista de **classificação e ordenação final provisória** deve **ordenar** os candidatos por ordem de classificação **decrescente**, conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos mesmos, indicar **o prazo e a entidade** junto da qual podem interpor recurso em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.
4. **Findo o prazo para interposição do recurso** e decididos os que forem interpostos, o júri elabora a lista **de classificação e ordenação final definitiva** que deve indicar de forma agrupada:
 - a) Todos os candidatos **admitidos à fase seguinte após a aplicação do método de seleção Entrevista**;
 - b) Todos os candidatos não aprovados e **excluídos** do concurso;
 - c) Todos os candidatos aprovados e **selecionados** para o provimento das vagas abertas ao concurso;

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- d) Os candidatos aprovados, mas **não selecionados** que integram a **reserva de recrutamento** caso houver.

IX.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

1. As listas de classificação e ordenação final provisórias e definitivas resultantes da aplicação de cada um dos métodos de seleção, são publicadas no endereço eletrónico <https://arap.cv>, página eletrónica da ARAP.
2. A **notificação dos candidatos** é efetuada com a publicação da lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.
3. São ainda publicadas no endereço eletrónico <https://arap.cv>, página eletrónica da ARAP, as informações relativas à data, hora, local e orientações para a entrevista de seleção e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.
4. A **consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.**

X.

ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Para os **esclarecimentos** relativos à **publicação do regulamento, submissão das candidaturas e publicação das listas e recurso**, o candidato deve contactar a ARAP através dos números de telefone 2600407 ou ainda através do endereço de correio eletrónico Recrutamento.Arap@arap.gov.cv.
2. Para as **demais informações relacionadas ao concurso** o candidato deve contactar o presidente da comissão de gestão do processo de recrutamento da entidade promotora ou

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

elemento da comissão designado como ponto focal para o procedimento concursal, através do telefone 2600407 ou através do endereço de correio eletrónico Recrutamento.Arap@arap.gov.cv.

3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura na **Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**, entidade promotora do concurso.

XI.

AUDÊNCIA DE INTERESSADOS

1. Deliberada a classificação e ordenação final dos candidatos excluídos do concurso, elaboradas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, **o Júri notifica os candidatos para a realização de audiência de interessados** informando-os do sentido provável da decisão e dar-lhes a oportunidade de se pronunciarem sobre todas as questões antes da decisão.
2. **A notificação** para a realização de audiência de interessados **deve conter os motivos de fato e de direito, o sentido da decisão, as horas e o local em que o processo pode ser consultado e indicar em caso de pronúncia do candidato a quem deve ser dirigido e a via de entrega.**
3. A audiência de interessados **é realizada obrigatoriamente por escrito, no prazo de três dias a contar da notificação da deliberação do Júri.**

XII.

RECURSOS

1. As **listas de classificação e ordenação final provisória** do concurso **são passíveis de recurso pelos candidatos.**
2. Apenas é **aceite recurso** de exclusão de candidatos ou da ordenação na lista final provisória elaborada após aplicação do último método de seleção bem como a exclusão ou ordenação na lista de classificação e ordenação final provisória de concurso, desde que **se**

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. **O recurso** dos candidatos é interposto no **prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação **da publicação das listas de classificação e ordenação final provisórias**.
4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na ARAP, **são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço**.
5. Os recursos dos candidatos **em formato papel** são entregues na **receção da ARAP**;
6. Os recursos dos candidatos formulados por via eletrónica são apresentados no seguinte endereço do correio eletrónico **recrutamento.arap@arap.gov.cv**.
7. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e **guardar o recibo comprovativo** da apresentação do recurso.
8. A **decisão** sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis a contar do dia seguinte à sua apresentação.

XIII.

CESSAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

1. Os procedimentos concursais cessam por caducidade:
 - a) Com o preenchimento da totalidade das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura;
 - b) Com o decurso do prazo de validade do concurso.

XIV.

CANCELAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS

1. Os procedimentos concursais cessam com o seu cancelamento quando:

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- a) Haja desistência da totalidade dos candidatos selecionados ou colocados em reserva de recrutamento;
 - b) As vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura não possam ser totalmente preenchidas por insuficiência de candidatos;
 - c) Os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento;
 - d) Quando o concurso fique deserto;
 - e) Por decisão do dirigente máximo devidamente fundamentadas, quando ocorram situações excecionais, desde que ainda não se tenha procedido à notificação da lista final dos candidatos.
2. No caso de inexistência ou insuficiência de candidatos o júri de concurso propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.
3. Nos casos em que o júri considerar que os candidatos não satisfazem as necessidades de recrutamento ou nas situações em que o referido concurso fique deserto, propõe à entidade que o designou o cancelamento do procedimento, podendo dar lugar à abertura de novo concurso.

XV.

PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

O presente concurso é válido pelo **prazo de dois anos** após a data **da publicação da lista de classificação final definitiva**.

XVI.

INTEGRAÇÃO DOS CANDIDATOS NA RESERVA DE RECRUTAMENTO

1. Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos na vaga aberta devido à limitação do número de vaga colocada a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação **da lista de classificação e ordenação final definitiva** do concurso.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

2. A entidade promotora do concurso pode sempre recorrer à sua reserva de recrutamento para o preenchimento de vagas com o mesmo perfil profissional.

XVII.

EXCLUSÃO DE CANDIDATOS DA RESERVA DE RECRUTAMENTO

1. Os candidatos são excluídos da reserva de recrutamento nas seguintes situações:
 - a) Desistência de permanência na reserva de recrutamento;
 - b) Recusa de aceitação de preenchimento de vaga mediante contrato por tempo indeterminado ou por nomeação, conforme couber, na entidade promotora do concurso;
 - c) Cessaç o de contrato a termo resolutivo por iniciativa do candidato provido via reserva de recrutamento.
2. Nas situa  es em que um candidato integra simultaneamente duas ou mais reservas de recrutamento, a celebra  o de contrato de trabalho em fun  es p blicas por tempo indeterminado ou aceita  o da nomea  o definitiva, em qualquer  rg o ou servi  o da Administra  o P blica na sequ ncia de convite para provimento em vaga no quadro de pessoal determina a sua exclus o de todas as demais reservas de recrutamento.

XVIII.

DATA DE PUBLICA  O DO REGULAMENTO

O presente regulamento foi publicado no dia 15 de julho de 2026.

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

À

**Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas**

Assunto: Apresentação de Candidatura

Procedimento concursal interno / externo, N° ____/ARAP/2025, publicado no site da ARAP em

____/____/____.

(Identificação do Candidato) _____,

nascido(a) em ____/____/____, telemóvel/telefone n.º _____,
residente em _____ endereço(s) de correio
eletrónico _____, vem, apresentar a sua
candidatura no procedimento concursal supra referenciado, apresentando em anexo os
documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve
proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo
de noventa dias, após a publicação do resultado do concurso não proceder ao seu
levantamento.

O (A) candidato (a)

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

ANEXO II

O que precisa saber para a entrevista

Legislações do setor:

- Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de outubro, que aprova os novos estatutos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. Ver artigos 17º, 18º, 22º, 41º, 42º e 43º, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 28/2021, de 5 de abril;
- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código de Contratação Pública;
- Decreto-Lei nº 50/2015, de 23 de setembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- Decreto-Lei nº 28/2021, de 5 de abril, que aprova os Estatutos da Comissão de Resolução de Conflitos;
- Decreto-Lei nº 46/2015, de 21 de setembro, que aprova o Regulamento das Unidades de Gestão de Aquisições;
- Competências para autorizar despesas, conforme o artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 05 de janeiro;
- Lei nº 103/VIII/2016 que altera a Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro, com declaração de retificação publicada no BO nº 12, I Série, de 1 de março de 2016.
- Republicação nº 23/2022 da Deliberação n.º 21/CA/2022, de 06 de maio – regulamento da estrutura orgânica e funcional da ARAP e regulamento que define o plano de cargos carreira e salários da ARAP, de acordo com o BO nº 110, II Série, de 6 de junho de 2022;
- Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025;

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

- Decreto-Lei nº 61/2024, de 31 de dezembro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano Económico de 2025;

Praia, aos 15 de julho de 2026.

A Administradora,



Nilda Maria Nunes Gonçalves Dias